



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22  
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000  
Email: cmvnmartirios@hotmail.com  
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

### PARECER FINAL

I - **DO OBJETO:** A investigação da gestão do Presidente, o Vereador **JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA**, no período dos 5 (cinco) primeiros meses do ano de 2023, envolvendo:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 5 PRIMEIROS MESES DO ANO 2023 DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA;

2 - CÓPIA DAS GUIAS DE REPASSES DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS: (todas as guias de repasses de 1º de Janeiro a 31 de Maio 2023);

3 - EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA DA CÂMARA MUNICIPAL: (todos os extratos bancários da conta da Câmara Municipal de 1º de Janeiro a 31 de Maio 2023);

4 - COMPROVAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS: (cópia de todas as despesas da Câmara Municipal pagas ou empenhadas para pagamentos manutenção, expediente, energia, internet, coffe break, etc...);

5 - FOLHAS DE PAGAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL: (cópia das folhas de pagamentos dos meses Janeiro a Maio/2023 de todos os servidores e parlamentares);

6 - DIÁRIAS PAGAS AOS PARLAMENTARES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL: (cópias de todos os pagamentos de diárias pagas nos meses de Janeiro a Maio/2023);

7 - PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDORES: (cópias de todas as portarias de nomeação dos servidores com seus respectivos cargos – funções e vencimentos);

### II - ESCLARECIMENTOS SOBRE FUNCIONAMENTO DE UMA CPI:

A Comissão Parlamentar de Inquérito é um instrumento com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

A Constituição Federal, no parágrafo terceiro do artigo 58, estabelece que são necessários três requisitos para que uma CPI possa funcionar:

- Um terço das assinaturas dos parlamentares da Casa onde ela for instalada, no caso da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, são necessários 3 apoios;

- É preciso ter um fato determinado a ser investigado;

12:59 hrs.

RECEBIDO  
Em: 18/08/23  
Valéria Freitas  
Câmara Municipal de Vereadores  
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
CNPJ. 01.623.864/0001-22  
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000  
Email: cmvnmartirios@hotmail.com  
**7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024**

- Um tempo limitado de funcionamento (90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias).

Uma CPI tem o poder de pedir ao Ministério Público o **indiciamento** de pessoas que tenham sido consideradas responsáveis pelos fatos investigados. Para chegar às conclusões finais, a CPI pode pedir, através da via judicial, as quebras de sigilos bancário, fiscal e de dados, inclusive telefônico, dos investigados, bem como convocar depoentes que são obrigados a comparecer.

Quem estiver na condição de **suspeito** tem a prerrogativa do direito ao silêncio para não se autoincriminar. Já a **testemunha** deve assinar um termo se comprometendo a responder às perguntas e dizer a verdade, e, em recusando-se, deve ser preso.

Além dos depoimentos e das quebras de sigilo, uma CPI pode **requisitar informações e documentos de órgãos públicos, pedir perícias, exames, inspeções e auditorias** e solicitar funcionários de qualquer poder para ajudar nas investigações, inclusive policiais.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Como mencionado, a fundamentação legal e essencial está alicerçada na Carta Magna Brasileira, em seu artigo 58.

Como fundamento local, funda-se a CPI no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova dos Martírios, nos artigos 44 a 46 e ainda na Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios, artigo 61, inciso X e artigo 73, parágrafo terceiro, textualmente expostos abaixo:

#### **Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios** **Subseção III - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (CPI'S)**

**Artigo 44.** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, sendo sua conclusão, se for o caso, encaminhada ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal do infrator.

§ 1º. Do requerimento constará:

- I - a determinação do fato a ser investigado;
- II - o número de Vereadores que irá compor a comissão;
- III - o prazo de sua duração.

§ 2º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de criação da Comissão.

§ 3º. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, no máximo por igual período e uma única vez, mediante deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 4º. O Presidente da Câmara, no prazo de até 2 (duas) Sessões, submeterá o requerimento para exame do Plenário, cuja aprovação se fará por maioria simples.

**Artigo 45.** A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de Órgãos e Entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais e autoridade equivalente, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

II - incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Presidência;

III - deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para realização de investigações e audiências públicas;

12:59 hrs  
2

**RECEBIDO**  
Em: 19/08/23  
*Valéria Freitas*  
Câmara Municipal de Vereadores  
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22  
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000  
Email: cmvnmartirios@hotmail.com  
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024

IV - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de Autoridade Judiciária;

V - pronunciar-se em separado sobre cada um dos fatos, objeto do inquérito, se diversos e inter-relacionados, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

**Parágrafo único.** As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão valer-se, subsidiariamente, das normas contidas no Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e na Legislação Estadual e Federal específicas, respeitados os princípios constitucionais.

**Artigo 46.** Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará, à Presidência, Parecer que será encaminhado, conforme o caso:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta;

II - ao Plenário, devendo constar do parecer, conforme o caso projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo ou indicação, se esta for competente para deliberar a respeito;

III - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas ou adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

IV - ao Poder Executivo, para adoção de providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, nas hipóteses de infrações de normas legais;

V - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria para fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior, bem como adotar as medidas de sua alçada;

VI - ao Tribunal de Contas do Estado para adoção das providências de sua competência constitucional.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, o encaminhamento do parecer será feito pela Mesa Diretora da Câmara, no prazo de até 5 (cinco) Sessões, contados de sua publicação.

**Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios**

**Artigo 61.** É da competência privativa da Câmara Municipal:

...

...

**Inciso X** - julgar as contas prestadas pelos membros da Mesa;

**Artigo 73.** A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

...

...

**parágrafo terceiro:** As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores no prazo de noventa dias.

**IV - DA EXPOSIÇÃO FÁTICA:**

Na JUSTIFICATIVA, extraída do Ofício nº 001/2023 (requerimento de instalação da CPI), consta que, ao longo de diversas Sessões da Câmara, foram questionados **atos da gestão do Presidente (já mencionados acima)**, cujo documento contém as assinaturas dos Vereadores: JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS, DORISEL SOUSA LOPES, FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE, FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO e MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA), requerendo resposta aos questionamentos.

Consta que foram também expedidos outros ofícios, de forma individualizada, direcionados ao Presidente; ao Ministério Público e ao TCE.

12:59 hrs

RECEBIDO 03  
Em: 18/08/23  
Valéria Pereira  
Câmara Municipal de Vereadores  
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22  
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000  
Email: cmvnmartirios@hotmail.com  
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024

5º - no tocante ao quinto quesito (apresentação das folhas de pagamento de todos os servidores da Câmara), entende que já fora igualmente satisfeito no primeiro quesito.

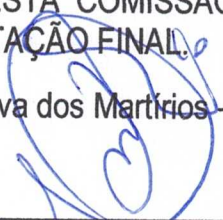
6º - no tocante ao sexto quesito (pagamento de diárias aos parlamentares e servidores da Câmara), vem sendo paulatinamente cumpridos.

7º - no tocante ao sétimo quesito (apresentação das Portarias de Nomeação e de Exoneração de Servidores, com seus cargos, funções e vencimentos), entende-se suprida, quando da apresentação da resposta ao quinto quesito.

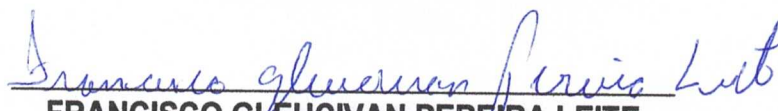
V – **CONCLUSÃO** - Concluindo este PARECER FINAL, entende essa Comissão Parlamentar de Inquérito, que o Gestor desta Casa de Leis, vem, de forma paulatina, resolvendo as pendências mencionadas no Requerimento de Instalação e que as repostas apresentadas pelo mesmo são consideradas aceitáveis, na forma de correção dos atos mencionados, sendo, portanto, aptas a encerrar os trabalhos desta COMISSÃO.

É O PARECER FINAL DESTA COMISSÃO, À SER SUBMETIDO AO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS PARA VOTAÇÃO FINAL.

Vila Nova dos Martírios - MA, 15 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS  
VEREADOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
ISAC SOARES DE ARAÚJO  
VEREADOR - RELATOR DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE  
VEREADOR - MEMBRO DA COMISSÃO

12:59 hrs  
RECEBIDO  
Em: 18 08 23  
Valeria Freitas  
Câmara Municipal de Vereadores  
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA